



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 19957.006473/2021-82

Reg. Col. nº 2663/22

- Acusados:** Patrick Franchesco Vitoriano
- Assunto:** Apurar eventual recebimento irregular de valores na condição de Agente Autônomo de Investimentos nos termos do art. 13, II da Instrução CVM nº 497/2011
- Relator:** Diretor João Accioly

Relatório

I. OBJETO E ORIGEM

1. Este processo sancionador (“PAS”) foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e com Intermediários (“SMI”) em face de Patrick Franchesco Vitoriano, agente autônomo de investimentos.
2. O PAS originou-se do Processo CVM nº 19957.002275/2020-69¹, instaurado a partir de reclamação de investidora (“Reclamante”) que declarou ter transferido recursos para o Acusado administrar, sem que tivesse recebido os ganhos contratualmente acordados ou o valor principal (“Processo de Origem”).

II. FATOS

3. Em 1º de outubro de 2019, a Reclamante e o Acusado celebraram contrato de mútuo no valor de R\$130 mil², com firma do acusado reconhecida em cartório, por meio do qual o Acusado comprometeu-se a pagar mensalmente o valor de 15% sobre o valor mutuado (“Contrato de Mútuo”).
4. Instituição financeira em que o Acusado e a Reclamante possuíam contas atestou que (i) em 19.09.2019 e 30.09.2019 a Reclamante fez depósitos na conta do Acusado no valor de

¹ Doc. 1400109.

² Doc. 0963233, Processo de Origem.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

R\$ 70 mil e R\$ 60 mil, respectivamente, totalizando R\$ 130 mil; e (ii) em 14.02.2020 o Acusado transferiu para a Reclamante R\$ 1,9 mil³.

5. Conforme cadastro na ANCORD, o Acusado é credenciado como agente autônomo de investimentos desde 24.01.2019 e solicitou o credenciamento da Patrick Franchesco Vitoriano AAI Eireli (“Patrick-PJ”)⁴.

III. ACUSAÇÃO

6. Em 03.12.2021, com base nos elementos de autoria e materialidade presentes nos autos, a SMI formulou termo de acusação em face a Patrick Vitoriano⁵ (“Acusação”)⁶ por infração ao art. 13, II da Instrução CVM nº 497/2011⁷, devido ao recebimento de numerário de cliente.

7. A Acusação baseou-se nos seguintes elementos: (a) a existência do Contrato de Mútuo; (b) a comprovação do depósito pela Reclamante de R\$ 130 mil na conta do Acusado em 17.09.2019 e de constar no Contrato de Mútuo que a devolução dessa quantia se daria em 17.09.2020, exatamente um ano após a suposta transferência; e (c) a ausência de esclarecimentos prestados pelo Acusado.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

8. Em 20.11.2021, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM lavrou parecer⁸, entendendo que a Acusação atendia parcialmente as exigências previstas na Resolução CVM nº 45/2021.

9. Embora tenha sido reconhecida à adequação ao previsto no art. 7º, a PFE entendeu que havia, em tese, indícios suficientes para justificar a comunicação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina da possível ocorrência de crime de estelionato, previsto no art. 171,

³ Doc. 1385243, Processo de Origem.

⁴ Doc. 1275964, Processo de Origem.

⁵ O AAI-PJ, por sua vez, AAI-PJ não foi responsabilizado, uma vez que: (a) os recursos não teriam sido depositados na conta da sociedade; (b) o Contrato de Mútuo não foi celebrado com a sociedade; e (c) não há outros sócios a quem atribuir responsabilidades.

⁶ Doc. 1325353. A versão original da Acusação é datada de 02.08.2021 (Doc. 1313959).

⁷ “Art. 13. É vedado ao agente autônomo de investimento ou à pessoa jurídica constituída na forma do art. 2º: II - receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;”

⁸ Doc. 1413552.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

do Código Penal⁹. A recomendação foi atendida em 28.12.2021¹⁰.

10. Ademais, a PFE recomendou que a SMI fizesse consignar na Acusação que os atos praticados pelo acusado permaneciam vedados, conforme disposto no art. 18, inciso II, da Resolução CVM nº 16, de 2021, que revogou a Instrução CVM nº 497, de 2011, e atualmente dispõe sobre atividade de agente autônomo de investimento. A recomendação foi atendida e foi lavrada nova versão da Acusação em 24.12.2021¹¹.

V. DEFESA

11. Citado regularmente por edital¹² em 27.05.2022¹³, o Acusado não apresentou defesa.

VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

12. Em 02.08.2022, o Processo foi distribuído para relatoria do Diretor Alexandre Rangel, e em 02.08.2022 foi redistribuído para minha relatoria¹⁴.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

João Accioly

Diretor Relator

⁹ “Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis”

¹⁰ Doc. 1417242.

¹¹ Doc. 1416042.

¹² Após duas tentativas frustradas de citação por correio, conforme (Docs. SEI 1536328 e 1536377) e uma por e-mail (Doc. 1426863).

¹³ Doc. 1487889.

¹⁴ Doc. 1570768.